



OK

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

Câmara Especializada	Civil e Ambiental
Referencia	Registro de Pessoa Física – 2546260/2017
Interessado	JUCELY ALVES FILHO

RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO

HISTÓRICO:

O senhor **JUCELY ALVES FILHO** solicitou Registro de Pessoa Física do curso de Engenharia Civil junto ao CREA-MA, protocolo nº **2546260/2017**

O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA/MA, apreciando o presente processo de Interrupção de Registro de Pessoa Física.

CONSIDERAÇÕES:

CONSIDERANDO a Resolução 1007/03 do CONFEA/CREA, que dispõe sobre Registro de Profissionais;

CONSIDERANDO o Art. 4º e seus incisos subseqüentes da Resolução 1007/03, os quais nos impõem a documentação necessária;

CONSIDERANDO que a Instituição de Ensino e o curso, encontram-se devidamente registrados no CREA-GO;

CONSIDERANDO que a Resolução 218/73 do CONFEA é que discrimina as atividades e competências do Engenheiro Civil, de acordo com a análise da grade curricular feita pela Assessoria Técnica do CREA-MA:

Art. 7º - Compete ao ENGENHEIRO CIVIL ou ao ENGENHEIRO DE FORTIFICAÇÃO e CONSTRUÇÃO:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos.

CONSIDERANDO a **regularidade** da documentação apresentada.




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

VOTO:

Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, recomenda o **DEFERIMENTO** do pedido de Registro Definitivo a **JUCELY ALVES FILHO** conferindo ao diplomado o título de **ENGENHEIRO CIVIL** (111-02-00), Grupo: 1-Engenharia; Modalidade: 1- Civil; Nível: 1- Graduação, conforme tabela de títulos dos profissionais do sistema CONFEA/ CREA (Resolução 473/2002), com as atribuições regulamentadas no Art. 7º da Resolução Confea nº. 218, de 1973.

É o voto.

São Luis, 06 de março 2018.


Eng. Civ. José Henrique Campos Filho
Conselheiro Regional de CREA-MA
RN- 1104902736



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

Câmara Especializada	Civil e Ambiental
Referência	Registro de Pessoa Física – 2546260/2017
Interessado	JUCELY ALVES FILHO
Decisão de Câmara Especializada	C.E.E.C.A/MA nº 21/2018

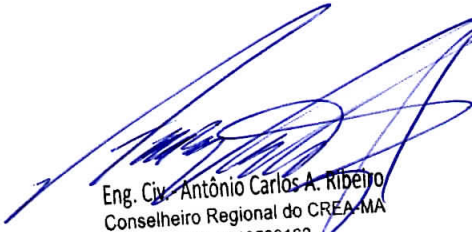
EMENTA: REGISTRO DEFINITIVO.
DEFERIMENTO.

DECISÃO

A Câmara Especializada de **Engenharia Civil e Ambiental**, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA/MA, apreciando o pedido de **JUCELY ALVES FILHO**, que solicitou Registro de Pessoa Física do curso de Engenharia Civil junto ao CREA-MA, protocolo nº **2546260/2017**. O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA/MA, apreciando o presente processo de Interrupção de Registro de Pessoa Física. **CONSIDERAÇÕES:** CONSIDERANDO a Resolução 1007/03 do CONFEA/CREA, que dispõe sobre Registro de Profissionais; CONSIDERANDO o Art. 4º e seus incisos subseqüentes da Resolução 1007/03, os quais nos impõem a documentação necessária; CONSIDERANDO que a Instituição de Ensino e o curso, encontram-se devidamente registrados no CREA-GO; CONSIDERANDO que a Resolução 218/73 do CONFEA é que discrimina as atividades e competências do Engenheiro Civil, de acordo com a análise da grade curricular feita pela Assessoria Técnica do CREA-MA: Art. 7º - Compete ao ENGENHEIRO CIVIL ou ao ENGENHEIRO DE FORTIFICAÇÃO e CONSTRUÇÃO: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos. CONSIDERANDO a **regularidade** da documentação apresentada. Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, **DECIDIU** pelo **DEFERIMENTO** do Registro Definitivo a **JUCELY ALVES FILHO**, conferindo ao diplomado o título de **ENGENHEIRO CIVIL** (111-02-00), Grupo: 1-Engenharia; Modalidade: 1- Civil; Nível: 1- Graduação, conforme tabela de títulos dos profissionais do sistema CONFEA/CREA (Resolução 473/2002), **com as atribuições regulamentadas no Art. 7º da Resolução Confea nº. 218, de 1973**. Esta foi a decisão da maioria dos membros que votaram o pleito.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Luis, 06 de março 2018.


Eng. Civ. Antônio Carlos A. Ribeiro
Conselheiro Regional do CREA-MA
RN - 1113599162